



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE PERMISSÃO Nº. 97/2023

O Município de Indaiatuba, com sede à Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2.800, Jardim Esplanada II, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e do CPF nº 102.119.548-02, e pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72,, doravante designada simplesmente poder **PERMITENTE** e de outro lado, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA COUTINHO**, portador do RG. n.º 18.761.979-7 e do CPF. n.º 133.279.428-97, Fone (19) 97409-9293- email alexandrefcouthino@uol.com.br, endereço na Av. Ário Barnabé, nº 1043, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP – CEP 13348-500, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO(A)**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas, Decretos Municipais nº 13.798/2019 e 14.432/2021, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – Taxi, mediante a **Concorrência nº 12/22**, Protocolo nº 23515/22 e à legislação aplicável, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a outorga de permissão do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel taxi referente a vaga no **PARQUE TEMÁTICO** seguidas as condições descritas no Edital da Concorrência nº 12/22, proposta apresentada, legislação pertinente e Termo de Permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DA PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO

2.1 – A presente permissão terá vigência a partir da assinatura do termo de permissão, desde que atenda às exigências da legislação vigente

2.2. – O alvará de permissão para exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel táxi, deverá ser renovado conforme legislação aplicável, ficando o permissionário responsável pelas penalidades previstas na legislação em caso de não cumprimento da obrigação.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.3 – Em caso de desistência, ou se revogada a permissão, esta retornará ao Município e seu novo preenchimento obedecerá a ordem de classificação do procedimento licitatório, caso ainda esteja na validade, ou realizada nova licitação se a validade tiver vencido, atendidas as exigências legais e regulamentares.

2.3.1 – Em atendimento ao Decreto 14.432/2021 de 20 de dezembro de 2021, fica vedada a Transferência da Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PERMISSÃO

3.1 - A Permissão regular-se-á pelas cláusulas previstas no Edital, pela proposta técnica, pelas Leis Federais nº 8987/95 e nº 8666/93 com suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 13.798/2019 e suas respectivas alterações no Decreto Municipal nº 14.432/2021, que regulamentam a exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxi, Lei Municipal 5.669/2009 conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, IC nº 14.0287.0001509/2014-2.

3.2 – Os requisitos obrigatórios do veículo, referentes as características técnicas apresentadas pelo licitante somente poderão ser alterados em relação aos itens de capacidade volumétrica do compartimento de cargas e cilindradas do motor, mediante processo administrativo, em casos devidamente justificados, como utilização de carros menos poluentes com melhores condições de segurança e conforto aos passageiros, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da outorga, cuja substituição solicitada fica a inclusão de veículo com idade máxima de 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 14º do Decreto 13.798/2019

3.3 – O novo permissionário bem como o motorista auxiliar deverá realizar o curso de qualificação, previsto no parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto Municipal 13.978/2019, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a outorga da permissão.

3.4 – É terminantemente vedado transferir, ceder, doar, dar em comodato, alugar, arrendar ou comercializar total ou parcialmente a permissão outorgada, sob qualquer argumento ou circunstância, tendo em vista o disposto no art. 175 da Constituição da República, artigo 8º do Decreto Municipal 13.978/2019, Decreto 14.432/2021, bem como em consideração aos princípios constitucional-administrativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e obrigatoriedade em licitar.

3.5 - As despesas com instalação e manutenção dos abrigos de táxi, conforme parágrafo 4º do Art. 39º, do Decreto Municipal 13.798/2019, serão de exclusiva responsabilidade dos permissionários neles lotados,



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA QUARTA DAS PENALIDADES

4.1 – O atraso injustificado no início da atividade, que ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias conforme item IV do artigo 13º contados da assinatura do Termo de Outorga de Permissão, ou interrupção injustificada da atividade, ou infração às obrigações estipuladas, sujeitará o Permissionário às seguintes sanções, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III – Apreensão do veículo;

IV – Suspensão do registro do condutor de taxi;

V – Cassação da permissão;

VI - Revogação da Permissão.

4.2 - A inexecução total ou parcial da Permissão ensejará na sua revogação, com as conseqüências prevista em Lei, cujos motivos são os previstos na Lei 8.666/93 e Legislação Municipal vigente sobre os serviços de taxi, no que couber.

4.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme previsão constante no art. 20 e Anexo I do Decreto Municipal 13.798/2019.

4.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

4.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a empresa contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

4.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA QUINTA

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

5.1. A Permissão poderá ser extinta nos casos previstos no art. 21º do Decreto Municipal nº 13.798/2019 e ainda mediante revogação por ato unilateral e escrito do Prefeito sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento e na legislação pertinente;
- b) Demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei 8666/93;
- c) Amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

5.2 – A extinção da Permissão dar-se-á mediante revogação, por acordo entre as partes, por interesse da Administração, por desistência, por falecimento ou por incapacidade permanente do permissionário, reduzida a termo no processo da licitação.

5.3 – A revogação por ato unilateral ou a rescisão amigável do Termo de Permissão será sempre formalizada por escrito, e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Vara da Fazenda da Comarca de Indaiatuba, como o competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo de Permissão ou de sua execução.

E para constar é lavrado o presente Termo, o qual segue assinado pelas partes e testemunhas, dele recebendo uma via o Permissionário.

Indaiatuba, 26 de Janeiro de 2023


NILSON ALCIDES GASPAR
p/ Permitente


LUIZ HENRIQUE FURLAN
p/ Permitente


ALEXANDRE FERREIRA COUTINHO
p/ Permissionário





IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Nº 2552

ANO XVII

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
CÂMARA	9
PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA	10
PODER JUDICIÁRIO	11
URBANISMO	17
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	18
FIEC	18
SAAE	19

ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº. 97/2023, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ALEXANDRE FERREIRA COUTINHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 26/01/2023 – Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a outorga de permissão do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel taxi referente a vaga no PARQUE TEMÁTICO seguidas as condições descritas no Edital da Concorrência nº 12/22, proposta apresentada, legislação pertinente e Termo de Permissão.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº. 98/2023, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DEVANIR DA MOTTA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 26/01/2023 – Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a outorga de permissão do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel taxi referente a vaga no Hotel Vitória, seguidas as condições descritas no Edital da Concorrência nº 12/22, proposta apresentada, legislação pertinente e Termo de Permissão.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº. 99/2023, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 26/01/2023 – Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a outorga de permissão do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel taxi referente a